PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.280/2015

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial e realizar despesas com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.280, de 26 de Outubro de 2015

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial e realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de cédito adicional especial para realizar despesa de R$ 32.550 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com a finalidade de desapropriar um terreno rural, legitimado, com a área de 7.877,291 m² (sete mil oitocentos e setenta e sete metros e duzentos e noventa e um centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Córrego do Cachimbau", nas margens da Rodovia Dom Jose Dalvit, ES-430, neste município e Comarca de Jaguaré, denominado, de propriedade do Sr Jadir Carminati, brasileiro, portador do CPF nº 952.482.007-25, parte de um todo maior com área total de 553.500,00 m² (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se por seus diversos lados com: Rodovia Dom José Dalvit, Gervásio Pansini, Córrego Cachimbau, Carlos Alberto Sartório, José Hupp e quem mais de direito, devidamente registrado no Cartório de registro de imóveis de Jaguaré-ES, matricula nº 466, do livro 02, com a finalidade de dar continuidade nas obras de revitalização asfáltica da Rodovia.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

120- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
129 – Secretaria Municipal de Transportes
26- Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0070 – Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
2.061 – Mnutenção do Sistema Rodoviário Municipal
44906100000 – Aquisição de Imóveis

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (26.10.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Perrari
Secretária de Gabinete